

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 448/2021

AUTORIA: Vereador Thaysa Lippy

ASSUNTO: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual nas principais avenidas destinadas a lazer esportivo de Manaus.

Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual nas principais avenidas destinadas a lazer esportivo de Manaus. Impossibilidade e Ilegalidade.

O presente projeto de lei dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual nas principais avenidas destinadas a lazer esportivo de Manaus.

Por fim, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A Constituição Federal Brasileira atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, dentro de sua área de atuação.

O art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Desta maneira o presente PL é de interesse local, porém embora os Municípios tenham essa capacidade normativa, é importante esclarecer que ela é bastante limitada pelas normas e princípios constitucionais brasileiras.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Conforme se depreende, o presente PL ao dispor sobre a campanha de combate à importunação sexual nas principais avenidas destinadas a lazer esportivo de Manaus, impõe uma série de obrigações ao Poder Executivo, tais como a realização de palestras com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei, dentre outros.

Há, portanto, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. “

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Manaus, 01 de setembro de 2021.



Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus